# J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a alteração na Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, a fim de aprimorar o Código de Posturas Municipais, especialmente no que diz respeito à remoção de veículos abandonados em nossa cidade.

A presença de veículos abandonados nas vias públicas não apenas compromete a estética urbana, mas também representa riscos à segurança, à saúde pública e ao bem-estar da nossa comunidade.

Ao estabelecer critérios claros para a identificação e remoção de veículos abandonados, como o período de estacionamento superior a 15 dias e o estado visível de deterioração, buscamos garantir uma gestão mais eficiente e justa dessa questão.

A implementação de prazos para a retirada voluntária, através de identificação e notificação por meio de adesivo no próprio veículo, visa agilizar o processo e evitar que esses veículos permaneçam por tempo indeterminado nas ruas.

Além disso, a medida de encaminhar os veículos removidos ao DETRAN e à Polícia Militar, bem como a possibilidade de leilão após o prazo de 60 dias, contribui para a destinação adequada desses bens, promovendo maior organização urbana e segurança para todos.

Acreditamos que essa atualização na legislação municipal é fundamental para manter Garça limpa, segura e mais acolhedora para seus moradores e visitantes.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de grande interesse para a melhoria da qualidade de vida em nossa cidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.08.07 13:49:44 -03'00'

**LEANDRO MARINO**
**Vereador – NOVO**

Assinado de forma digital por MARCELO GUIMARAES MIRANDA:33795224810
Dados: 2025.08.07 10:27:01 -03'00'

**MARCELO MIRANDA**
**Vereador – MDB**

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

# P R O J E T O  D E  L E I

*(de autoria dos Vereadores Leandro Marino e Marcelo Miranda)*

**ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, NO TOCANTE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 13-A da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13-A.** Fica proibido o abandono de veículos automotores de qualquer natureza, ou mesmo reboque e semirreboque, nas vias e logradouros públicos do Município de Garça.*

***§ 1º** Para os fins dispostos no caput deste artigo, considera-se abandonado o veículo que estiver:*

*I – estacionado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e*

*II – em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, vandalismo, ferrugem ou qualquer deterioração.*

***§ 2º** O tempo de abandono correrá a partir de constatação ex officio da autoridade municipal, ou de denúncia realizada por qualquer cidadão.*

***§ 3º** Caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo pelo Poder Público, que valerá como notificação e consignará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção e aplicação das penalidades do artigo 93 deste Código.*

***§ 4º** Na hipótese de o veículo não possuir placas de identificação, caberá a remoção imediata.*

***§ 5º** Não havendo a retirada voluntária, será elaborado relatório circunstanciado, encaminhando-o ao DETRAN e ao Comando da Polícia Militar, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para a remoção do veículo.*

***§ 6º** A restituição do veículo só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, além de outros encargos previstos na legislação específica.*

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

*§ 7º O veículo removido e não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias ficará à disposição para a realização de leilão, nos termos do art. 328 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**LEANDRO MARINO**
**Vereador – NOVO**

**MARCELO MIRANDA**
**Vereador – MDB**

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).